ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

TERMO ADITIVO Nº 01/2026

AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 16/2024 - CCMA/PGE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Procurador do Estado, **PAULO ANDRÉ TEIXEIRA HURBANO,** OAB/GO nº 40.228, por intermédio do **COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, CNPJ nº 33.638.099/0001-00, neste ato representado pelo Comandante-Geral, **Coronel BM WASHINGTON LUIZ VAZ JÚNIOR,** doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**; e de outro lado, a empresa **DINÂMICA ADMINISTRAÇÃO CONSULTORIA & GESTÃO S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.063.352/0002-70, neste ato representada pela sócia-proprietária **PATRÍCIA MENDONÇA DE SOUZA OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o nº ***.410.501-**, devidamente assistida por seu advogado constituído **MARCOS VINICIUS BARBOSA PEREIRA**, OAB/GO sob o nº 41.788, doravante denominada **COMPROMITENTE**, com fundamento no art. 5º, inc. III c/c o §6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985; no art. 6º, inc. VI da Lei Complementar nº 144, de 24 de julho de 2018; no art. 26 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), na redação conferida pela Lei Federal nº 13.655/18; no art. 3º, §2º do Código de Processo Civil e no art. 5º, inc. XIII da Lei Complementar nº 58/2006; na Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006; na Norma Técnica nº 01/2026 do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, bem como o que consta no Processo SEI nº 202400011033803, RESOLVEM firmar o presente **TERMO ADITIVO**, na Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual – CCMA, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento as partes celebram o presente Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta n. 16/2024-CCMA/PGE (67697602), firmado em 31 de outubro de 2024, com o objetivo de ajustar as condições para adequação da edificação ocupada pelo COMPROMITENTE, conforme Pareceres nº 38/24 e

26/2026 (65363443 e 96106375).

1.2. O COMPROMITENTE justificou seu pedido afirmando que os serviços de instalação dos detectores de incêndio e chuveiros automáticos encontram-se aproximadamente 70% (setenta por cento) concluídos. Esclareceu, ainda, que a execução ocorre em ambientes já ocupados por forros de gesso, vigas e pilares de concreto, circunstância que demanda a retirada e posterior recomposição dos acabamentos, aumentando a complexidade e o tempo necessário para execução dos serviços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. O COMPROMITENTE assume o compromisso de realizar todas as adequações necessárias a regularização da edificação, nos prazos acordados, conforme descrito no cronograma.

2.2. Resolvem as partes alterar a cláusula segunda do Termo de Ajustamento de Conduta nº 16/2024-CCMA/PGE (67697602), estabelecendo novos prazos conforme cronograma abaixo:

N.	EXIGÊNCIAS (CONFORME RELATÓRIO DE INSPEÇÃO n°100505/24)	PRAZO PARA CUMPRIMENTO (EM MESES)	DATA *
01	ART DE EXECUÇÃO DO SISTEMA DE DETECÇÃO DE INCÊNDIO	12 meses	02/10/2027
02	ART DO SISTEMA DE EXECUÇÃO DE SPRINKLERS	12 meses	02/10/2027
03	EXECUTAR SISTEMA DE SPRINKLERS CONFORME PROJETO APROVADO EM TODOS OS ANDARES	12 meses	02/10/2027
04	ADEQUAR BOMBA DE INCÊNDIO CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO	12 meses	02/10/2027
05	INSTALAR OU MANTER SISTEMA DE ALARME E/OU DETECÇÃO DE INCÊNDIO DE ACORDO COM PROJETO APROVADO PELO CBMGO OBS.: MANUTENÇÃO	12 meses	02/10/2027
06	INSTALAR OU MANTER SISTEMA DE HIDRANTE E MANGOTINHO / SPRINKLERS CONFORME PROJETO APROVADO PELO CBMGO OBS.: APÓS O ACIONAMENTO DA BOMBA PRINCIPAL O SEU DESLIGAMENTO DEVE SER FEITO SOMENTE DE FORMA MANUAL CONFORME NT 22 ANEXO C	12 meses	02/10/2027
07	INSTALAR SPRINKLERS COM ALTURA PREVISTA EM NT	12 meses	02/10/2027

2.3. O COMPROMITENTE se obriga a realizar todas as medidas paliativas, compensatórias e temporárias, descritas no Parecer CBM/DIC-CAT- Nº 38/2024 (65363443), a serem implementadas antes da emissão da autorização de uso provisório até a completa regularização da edificação, bem como a manutenção dos demais sistemas de segurança existentes na edificação, verificados no item 4 do referido parecer e descritos no item 1.3.

2.4. As medidas compensatórias são:

i) adicionar um extintor de água para cada pavimento, totalizando 7 unidades extintoras a mais do exigido;

ii) aumentar de 20 (vinte) brigadistas para 22 (vinte e dois) brigadistas;

2.5. O COMPROMISSÁRIO, na figura de seu Comandante-Geral, defere autorização de uso provisório, pelo período de 12 (doze) meses, até a data final estabelecida no cronograma de obras e vistorias do item 2.2, para que o COMPROMITENTE execute as adequações constantes no Protocolo de Vistorias nº 100505/24 (65286593), condicionadas ao atendimento das obrigações constantes no item 2.3 e 2.4 mencionados acima.

2.6. Obrigatoriamente, deverão ser realizadas vistorias de renovação da autorização de uso provisório ao atingir o período de 01 (um) ano da primeira inspeção in loco, no caso da primeira renovação, ou 01 (um) ano da última renovação, nos demais casos. Nesta etapa deverá ser verificada novamente a instalação das medidas compensatórias aprovadas, bem como todos os itens exigidos pela Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006, que não figurem como uma obrigação futura no cronograma.

2.7. A vigência da autorização de uso provisório pelo período estipulado no item 2.5 está condicionada à verificação da execução do cronograma de obras estabelecido nas vistorias periódicas e à manutenção das medidas paliativas descritas no Parecer CBM/DIC-CAT-18970 Nº 38/2024 (65363443), bem como dos demais itens de sistemas de segurança existentes na edificação.

2.8. A concessão do deferimento de autorização de uso provisório respalda-se em vistorias realizadas no local pelo COMPROMISSÁRIO, constantes no Processo SEI nº 202400011033803, conforme relatório de inspeção nº 100505/24 (65286593), no qual se verificou a exigência dos sistemas descritos no item 1.3 em conformidade com a legislação.

2.9. O COMPROMISSÁRIO não se responsabiliza pela qualidade do material utilizado, bem como por sua instalação, execução, utilização e manutenção, sendo de responsabilidade exclusiva do COMPROMITENTE.

2.10. O COMPROMISSÁRIO se responsabiliza pela realização das vistorias e análise de projetos que se façam necessárias para a fiscalização do cronograma descrito no item 2.2.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA CLÁUSULA PENAL

3.1. O descumprimento pelo COMPROMITENTE de quaisquer dos prazos acima fixados das obrigações assumidas no presente instrumento ensejará, além da imediata rescisão da autorização de uso provisório e da aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, a aplicação de multa no valor de R$ 37.740,30 (trinta e sete mil, setecentos e quarenta reais e trinta centavos), sendo esse o valor correspondente a 10 vezes o valor da taxa de vistoria anual da edificação, acrescida de atualização monetária pelo índice IPCA-E e juros legais (1% a.m.), a partir da data do inadimplemento da obrigação relacionada até o adimplemento integral de todas obrigações do ajuste, independentemente da ação de execução específica das obrigações, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei federal nº 7.347, de 1985.

3.2. A multa será destinada ao Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – FUNEBOM.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

4.1. Comprovada a inviabilidade de cumprimento de alguma exigência no prazo inicialmente acordado, pela superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do cronograma, será admitida a prorrogação do prazo.

4.2. O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado pelo compromitente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de extinção do ajuste, devendo estar devidamente instruído, identificando o item de Segurança Contra incêndio e Pânico pendente e as fundamentações e argumentações que comprovem a inviabilidade de execução da exigência no prazo estabelecido.

4.3. O comprovante de protocolo do referido requerimento será extraído da plataforma oficial para a qual foi enviado (e-mail oficial ou SEI) e deverá ser juntado ao processo SEI relacionado imediatamente após a sua visualização pela Unidade do Corpo de Bombeiros responsável. A data do protocolo deve ser de fácil visualização no seu documento de comprovação juntado ao SEI, para que todos os agentes públicos que manejem tal processo possam certificar a tempestividade do pedido.

4.4. O requerimento será analisado pelo Comando de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, e, no caso de manifestação favorável, afastará a incidência da cláusula penal.

4.5. A prorrogação do ajuste deverá ser formalizada por meio de termo aditivo ao termo de ajustamento de conduta.

4.6. Durante o período de análise do pedido de prorrogação, o prazo das obrigações não será suspenso, tendo a parte requerente a obrigação de continuar envidando esforços para o cumprimento dentro do prazo estabelecido originariamente. Em caso de deferimento do pedido, a prorrogação será promovida mediante aditivo. Em caso de seu indeferimento, as sanções pelo eventual inadimplemento das obrigações serão aplicadas a partir dos prazos fixados no ajuste originário.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES

5.1. O COMPROMISSÁRIO poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias.

5.2. O presente termo de ajustamento de conduta constitui título executivo extrajudicial, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985.

5.3. O presente termo aditivo ao termo de ajustamento de conduta será publicado no site da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, conforme previsto no art. 33 da Lei Complementar nº 144/2018.

5.4. Nos termos do Despacho nº 1784/2023/GAB, caberá exclusivamente ao COMPROMISSÁRIO o controle e monitoramento da execução das obrigações assumidas pela outra parte, mediante fluxos internamente definidos, uma vez que a CCMA não tem competência para fiscalizar o cumprimento, pelas partes acordantes, das obrigações materializadas em termo de ajustamento de conduta. As controvérsias eventualmente surgidas durante a execução poderão ser submetidas a nova tentativa de conciliação e mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, na forma da Lei Complementar estadual n. 144/2018, mediante requerimento de quaisquer das partes.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, como único e competente, para dirimir quaisquer litígios que, porventura, venham a ocorrer entre as partes.

E, por estarem justos e compromissados firmam o presente em três vias de igual teor e forma.

Goiânia, 02 de outubro de 2026

Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar
Coronel BM Washington Luiz Vaz Júnior
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros
(Assinatura Eletrônica)

Secretaria de Estado da Segurança Pública
Procurador do Estado
Paulo André Teixeira Hurbano
OAB/GO nº 40.228
(Assinatura Eletrônica)

Documento assinado digitalmente
gov.br PATRICIA MENDONCA DE SOUZA OLIVEIRA
Data: 15/10/2026 11:29:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Dinâmica Administração Consultoria e Gestão S/S Ltda
Patrícia Mendonça de Souza Oliveira
Sócia-proprietária
CPF nº ***.410.501-**

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCOS VINICIUS BARBOSA PEREIRA
Data: 14/10/2026 16:06:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Dinâmica Administração Consultoria e Gestão S/S Ltda
Marcos Vinicius Barbosa Pereira
Advogado
OAB/GO nº 41.788

Giorgia Kristiny dos Santos Adad
Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual
Mediadora
OAB/GO nº 65.155
(Assinatura Eletrônica)

Documento assinado eletronicamente por **GIORGIA KRISTINY DOS SANTOS ADAD**, **Procurador (a) do Estado**, em 05/10/2026, às 17:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIZ VAZ JUNIOR**, **Comandante-Geral**, em 06/10/2026, às 16:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **PAULO ANDRE TEIXEIRA HURBANO**, **Procurador (a) do Estado**, em 13/10/2026, às 16:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **96434540** e o código CRC **A6D9268E**.